



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás - GO
CEP: 76304-009 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

EDITAL N° 001/2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este
Edital foi publicado no placar
oficial da prefeitura, no período de

16/05/23 a 02/10/23


Sec. Administração

"ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEILA HELENA RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, com base na **Lei n. 8.069/90** e na **Lei Municipal nº 045 de 26 de setembro de 2001** com suas modificações introduzidas pelas Leis Municipais n. 097 de 10 de março de 2011, n. 164 de 13 de março 2015, n. 286 de 09 de novembro de 2020 e n. 356 de 15 de março de 2023 que estão abertas as Inscrições para Candidatos (as) a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Ipiranga de Goiás/GO para o quadriênio 2024/2027.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

- I. A Comissão de Escolha Eleitoral, nomeada para o fim específico de organizar o presente processo eletivo terá a seguinte formação:
 - a) Presidente: Leila Helena Ribeiro;
 - b) Vice Presidente: Samara Lopes Araújo;
 - c) Primeira Secretária: Isabel Costa Viana;
 - d) Segundo Secretária: Adriana Valéria.
- II. A Comissão de Escolha Eleitoral será assessorada pelo Advogado Dr. Helier Prados Silva II, Assessor Jurídico do Município de Ipiranga de Goiás, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 30.813.

2. DOS DADOS INICIAIS

I. DO CONSELHO TUTELAR

- a) O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 95, St. Independência - Ipiranga de Goiás- GO
CEP: 76304-000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar de Ipiranga de Goiás/Goiás, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

- b) Cabe aos membros dos Conselhos Tutelares, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, Parágrafo único, da Lei nº 13.010/2014, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como Lei Municipal nº 045 de 26 de setembro de 2001 com suas modificações introduzidas pelas Leis Municipais n. 097 de 10 de março de 2011, n. 164 de 13 de março 2015, n. 286 de 09 de novembro de 2020 e n. 356 de 15 de março de 2023 e legislação pertinente.

II. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) **Processo de escolha:** O processo de escolha ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, entretanto, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Tutelar, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;
- b) **Número de Cargos:** 05 (cinco) Conselheiros (as) mais cadastro de reserva/suplentes.
- c) **Local de inscrição:** na sede CRAS – Centro de Referência e Assistência Social de Ipiranga de Goiás, localizado na Avenida Ceres, S/N, Centro, Ipiranga de Goiás.
- d) **Prazo para inscrição:** de 10/04/2023 a 10/05/2023.
- e) **Reabertura das inscrições/Complementações de Documentos dos Inscritos:** de 17/05/2023 a 24/05/2023.
- f) **Horário das inscrições:** das 08 às 11 e das 13 às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira.
- g) **Período do Mandato:** de 10/01/2024 até 10/01/2028, conforme art. 139 da lei 8.069/90, Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.
- h) **Da divulgação dos resultados:** o resultado das etapas do processo de escolha, a relação de candidatos habilitados e o resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás- GO
CEP: 76304.000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

Município de Ipiranga de Goiás ou meio equivalente, e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás e disponibilizados do sítio eletrônico oficial do município e do CMDCA.

- i) **Remuneração base:** O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Salário Mínimo, ou seja (01 salário mínimo + 30% de um salário), em conformidade com o artigo 38 da Lei municipal nº 097 de 10 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023.
- j) **Jornada de trabalho:** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, d em jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- I- Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).
 - a) A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 15 de agosto de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).
 - b) É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
 - c) É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.
 - d) É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas



portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

- e) Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.
- f) Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.
- g) Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) Candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.
- h) É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incurso nas hipóteses deste artigo.
- i) Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- j) Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- k) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- l) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás- GO
CEP: 76304-000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

- m) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.
- n) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- o) É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º): Fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer; Instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Ipiranga de Goiás e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo.
- p) São vedados à instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º): Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I); Dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II); Das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III).
- q) Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).
- r) É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).



- s) É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).
- t) Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*). Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.
- u) Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 5º).
- v) É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).
- w) A mobilidade referida o inciso XXII estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7º).
- x) A vedação referida se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.
- II- Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.
- a) A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral.



- III-** É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa conforme previsão da Lei n.º 9.504/97.
- a) As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.
 - b) As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa.
- IV-** É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.
- a) A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.
- V-** É admitida a realização de debates com os candidatos, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos da Região e seguir as regras desta Resolução.
- VI-** Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:
- a) Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos por Regiões, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 1º).
 - b) É vedada a presença de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 2º).
 - c) O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.
- VII-** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, *caput*):



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás- GO
CEP: 76304.000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

- a) Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);
 - b) Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);
 - c) Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);
 - d) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);
- VIII-** É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).
- a) A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.
 - b) Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.
 - c) O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.
- IX-** Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
- a) O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás- GO
CEP: 76304.000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

- X- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.
- XI- Tendo a denúncia indicio de procedência o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.
- XII- Para instruir sua decisão Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
- XIII- O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.
- XIV- Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

4- DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

- I. O calendário eleitoral está estabelecido no anexo I deste edital
- II. Fica a Comissão de Escolha Eleitoral, incumbida da obrigação de fazer a devida publicação do presente edital, bem como outros que se fizerem necessários e ainda deverá fazer a remessa dos mesmos às autoridades competentes:
 - a) Poderes Executivo e Legislativo do Município;
 - b) Juiz de Direito da Vara de Família, da Infância e Juventude da Comarca de Rubiataba/GO;
 - c) Promotoria de Justiça de Rubiataba/GO.

5- DO REGISTRO DOS CANDIDATOS:

- I. A candidatura a Conselheiro(a) Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;



- II.** Poderão concorrer aos cargos os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral, a ser aferida pela Comissão de Escolha;
 - b) Idade superior a vinte e um 21 (vinte e um) anos;
 - c) Residir no Município de Ipiranga de Goiás, há mais de 02 (dois) anos;
 - d) Ter participado de curso sobre a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária de 08 (oito) horas, obtendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova escrita. Se o candidato não cumprir a frequência ou não alcançar o percentual de aproveitamento será impedido de participar do processo eleitoral;
 - e) O candidato será avaliado pela Comissão de Escolha juntamente com um psicólogo e um assistente social que entrevistarão pessoal e reservadamente cada um com data a ser marcada no edital, decidindo sobre a aptidão do candidato para o exercício da função de conselheiro tutelar;
 - f) Apresentar certidão negativa cível e criminal;
 - g) Estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Ipiranga de Goiás há mais de 02 (dois) anos;
 - h) Não ocupar cargo eletivo de natureza político-partidária;
 - i) Não poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o funcionário que ocupe cargo comissionado na Administração Municipal, Estadual e Federal.
 - j) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- III.** Os interessados formalizarão o pedido de inscrição por meio de entrega de documentos, conforme listagem abaixo:
- a) Formulário próprio – requerimento de inscrição (modelo anexo II)
 - b) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de



Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

- c) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
 - d) Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
 - e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento.
 - f) Certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar do ensino médio, que comprove efetivamente a conclusão da escolaridade exigida pela lei;
 - g) Atestado de ter sido o candidato avaliado pela Comissão de Escolha juntamente com um psicólogo e um assistente social comprovando a capacidade física e psicológica do inscrito (a);
 - h) Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo [site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S](https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S)
 - i) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>
 - j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>;
 - k) Duas fotos 3x4 (fundo branco) recentes e coloridas.
- IV. O certificado de conclusão do ensino médio poderá ser substituído por declaração emitida pela Instituição de Ensino legalmente habilitada para tanto, quando o candidato já tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, todavia o candidato se obriga, no entanto, a apresentar o referido certificado até o terceiro dia que antecede a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.



- V. Serão considerados, para efeitos de comprovante de residência, talão de conta de água ou de energia, desde que emitidos até sessenta dias anteriores a data da sua apresentação, contrato de locação de imóvel, ainda que mais de um contrato de períodos diferentes, para comprovação do tempo de residência no município ou ainda, os mesmos documentos em nome do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Para as três últimas possibilidades só se admitirá o comprovante em nome de terceiros se o candidato tiver estado civil de solteiro ou divorciado. Situações excepcionais serão avaliadas caso a caso.
- VI. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

6- DOS IMPEDIMENTOS AO CANDIDATO:

- I. Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (art. 140 da Lei n. 8.069/90).
- II. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.
- III. O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.
- IV. Os atuais membros do Conselho Tutelar que vierem a se candidatar à reeleição deverão submeter a todas as fases desta edital e estarão impedidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição pelo CMDCA.
- V. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro será reclassificado como 1.º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7- DA PROVA:

- I. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão submetidos à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, sob pena de indeferimento da sua candidatura.



- II. A prova será composta por vinte questões objetivas de múltipla escolha (quatro opções - "a", "b", "c", e "d"), sendo que somente uma alternativa corresponde à opção correta.
- III. O candidato deverá marcar apenas uma opção, sob pena de ter a questão anulada. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, totalizando 10 (dez) pontos e será considerado apto o candidato que alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova em comento, ou seja, nota 05 (cinco) pontos.
- IV. A prova para os cargos de Conselheiro Tutelar previstos neste Edital será aplicada no dia 23 de junho de 2023, com duração de três horas, compreendendo o período das 14h00min às 17h00min, na Escola Municipal Espaço do Saber, localizada na Rua Raimundo Alves de Souza, esquina com a Rua 04, setor Independência, na cidade de Ipiranga de Goiás. Deve ser observado que no dia da prova (23/06/2023) os portões serão abertos às 12h45min e fechados às 13h45min, não sendo mais permitida a entrada de quaisquer candidatos.
- V. As questões da prova escrita serão respondidas no caderno de provas, fornecido ao candidato quando da realização da mesma e transferidas para gabarito próprio, igualmente fornecido ao candidato no momento da prova, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato. Deverá ser usada, exclusivamente, caneta esferográfica, transparente, de tinta na cor preta.
- VI. O candidato deverá comparecer no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente munido do documento de identidade e documento de inscrição. Não será permitida a presença na sala da prova, daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.
- VII. O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- VIII. O candidato só poderá se ausentar definitivamente da sala de provas após 60 (sessenta) minutos do seu início.
- IX. Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua a prova.
- X. No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas se acompanhado por um fiscal.
- XI. Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.



- XII.** No decorrer das provas é vedada qualquer consulta ou a utilização de qualquer meio, equipamento ou aparelho que possibilite o armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão de mensagens, como telefones celulares, agendas eletrônicas, calculadoras e similares, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.
- XIII.** A elaboração das provas escritas ficarão a cargo da Comissão de Escolha Eleitoral que poderá contar com auxílio de terceiros, desde que o auxílio seja prestado por pessoa portadora de diploma de curso superior na área do direito, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

8- DA ELEIÇÃO:

- I.** Os candidatos que alcançarem cinquenta por cento de acerto na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente serão submetidos ao voto facultativo, direto e secreto dos eleitores do Município.
- II.** A eleição será realizada por votação secreta, na qual terá direito ao voto todos os eleitores do município de Ipiranga de Goiás que estejam em dia com suas obrigações eleitorais e será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre as 08h00min as 17h00min, nos seguintes locais:
- a)** Ipiranga de Goiás - Escola Municipal Espaço do Saber, situada na Avenida Raimundo Alves de Souza, esquina com a Rua 04, setor Independência;
- b)** Povoado do Bom Jesus – Escola Municipal Damião Barreto, Avenida José Alves Barreto, Centro;
- III.** Será utilizada para a votação, cédulas de papel previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral, sendo uma Cédula Eleitoral por cada eleitor, devidamente rubricada pelo Presidente e Mesário da banca receptora de votos, contendo o nome e número de todos os candidatos. Em sendo disponibilizado, pelo Cartório Eleitoral, poderão ser utilizadas urnas eletrônicas, nos mesmos moldes das eleições partidárias.
- IV.** Cada eleitor deverá votar em 01 (um) candidato somente, sob pena de nulidade do voto. A cédula de votação com mais de uma marcação será considerada nula automaticamente.
- V.** Na cabine de votação será afixada lista com os nomes dos candidatos.
- VI.** O Presidente, bem como os Mesários da sessão de votação serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores do município e nomeados pela Comissão de Escolha Eleitoral.



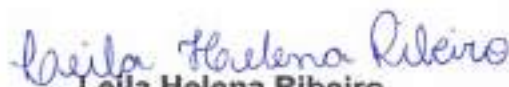
9- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

- I. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, os quais serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024 ou em caso excepcional, em até 30 dias da homologação do resultado, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme previsão do art.6º, caput, da Resolução Conanda n. 231/2022, e previstas na Lei Municipal nº 045 de 26 de setembro de 2001 com suas modificações introduzidas pelas Leis Municipais n. 097 de 10 de março de 2011, n. 164 de 13 de março 2015, n. 164 de 13 de março de 2015, n. 286 de 09 de novembro de 2020 e n. 356 de 15 de março de 2023.
- II. Concluída a apuração a Presidência da Comissão de Escolha Eleitoral proclamará o resultado, determinando a publicação do resultado em ata.
- III. Havendo empate na classificação será considerado eleito o candidato de maior idade. Se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.
- IV. No local do escrutínio, só será permitida a entrada de pessoas autorizadas, bem como dos candidatos, que poderão nomear fiscal de sua confiança para acompanhar a apuração.
- V. O julgamento das eventuais impugnações e dúvidas de qualquer natureza serão analisadas e decididas no dia da eleição pela Comissão de Escolha Eleitoral.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todas as eventuais dúvidas ou omissões no presente edital seguirão o que foi deliberado na Resolução nº 001 de 31 de março de 2023, bem como reunião do CMDCA em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Ipiranga de Goiás, 31 de março de 2023.


Leila Helena Ribeiro
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás - GO
CEP: 76304.090 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

FASE	DATA
ASSEMBLEIA PARA DISCUTIR REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E RESOLUÇÃO	20/03/2023
PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	31/03/2023
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
INSCRIÇÕES PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR	10/04/2023 e 10/05/2023
REABERTURA DAS INSCRIÇÕES/COMPLEMENTAÇÕES DE DOCUMENTOS DOS INSCRITOS	17/05/2023 a 24/05/2023
ENTREVISTA PSICOSSOCIAL/ COMISSÃO DE ESCOLHA	22/05/2023
CURSO SOBRE A LEI N° 8.069/90 – ECA	29 e 30/05/2023
AVALIAÇÃO	23/06/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	30/06/2023
PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	03 a 05/07/2023
PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	11/07/2023
EDITAL COM A LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	17/07/2023
ABERTURA DE VISTAS AO PROMOTOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	25/07/2023
PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONSTANDO OS NOMES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	28/07/2023
PRAZO PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	21/07 a 04/08/2023
EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO CARGO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR	08/08/2023
PROPAGANDA ELEITORAL	15/08/2023 a 30/09/2023
LOCAL DAS ELEIÇÕES/URNAS	18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023
APÓS A PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS OS CANDIDATOS TEM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE ESCOLHA	
POSSE DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES ELEITOS	10/01/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás- GO
CEP: 76304.000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição: _____

Eu _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____

Complemento: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

Nível de Escolaridade: _____

Morador neste Município há ____ anos.

Profissão: _____

Local de Trabalho: _____;

Portador de necessidade especial: () Não () Sim.

Se a resposta for Sim especificar a necessidade

Venho REQUERER a minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 045 de 26 de setembro de 2001 com suas modificações introduzidas pelas Leis Municipais n. 097 de 10 de março de 2011, n. 164 de 13 de março 2015, n. 286 de 09 de novembro de 2020 e n. 356 de 15 de março de 2023. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiranga de Goiás/GO, aceitando desde já os seus termos. Por fim, apresento os documentos exigidos conforme relação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, Sl. Independência - Ipiranga de Goiás- GO
CEP: 76304.000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

abaixo, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelas declarações e informações aqui prestadas devendo tudo ser comprovado, caso requerido, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição.

- I. Cédula de identidade (original e cópia);
- II. Título de eleitor (original e cópia);
- III. Comprovação de residência, conforme requerido neste edital;
- IV. Certificado de conclusão do ensino médio, conforme requerido neste edital;
- V. Certidão de regularidade criminal, cível e eleitoral, conforme requerido neste edital;
- VI. Atestados médico e psicológico, conforme requerido neste edital;
- VII. Declaração da Comissão de Escolha Eleitoral atestando a aprovação do candidato na prova escrita;
- VIII. Duas fotos 3x4 recentes e coloridas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Ipiranga de Goiás/GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)